



Resolução SESI/CN nº 0085/2017

Autorizar gravame de imóvel do SESI/DR/SC, oferecido em garantia em contrato de confissão e parcelamento de dívida a ser firmado com a Sociedade de Previdência Complementar do Sistema FIESC – PREVISC, localizado no município de Joinville/SC.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 25/07/2017, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO as razões expostas no Ofício CE FIESC/SEGER nº 41639/2017 que solicita autorização para que o Diretor do Departamento Regional do SESI de Santa Catarina realize gravame no imóvel localizado na Rua Ministro Calógeras, 157, bairro Bucarein, em Joinville-SC, contendo 4.381,44m² de terreno e 4.713,52m² de área construída, conforme matrícula nº 41.245, inscrito no 3º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville-SC;

CONSIDERANDO que o Serviço Social da Indústria de Santa Catarina - SESI/DR-SC é patrocinador do plano de benefícios FIESCPrev, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVIC;

CONSIDERANDO que o plano de benefícios FIESCPrev encontra-se com equilíbrio técnico deficitário e que em 31/12/2016 a responsabilidade do Serviço Social da Indústria de Santa Catarina - SESI/DR/SC representa R\$ 8.550.930,61 (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil, novecentos e trinta reais e sessenta e um centavos);

CONSIDERANDO que a Superintendência Nacional de Previdência Complementar do Ministério da Fazenda - PREVIC, através do seu ofício nº. 158/2015/ERRS/PREVIC de 17/12/2015, determinou que a Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVISC procedesse à realização de contrato para garantia da parcela não coberta da provisão matemática de benefícios concedidos com o patrocinador;

CONSIDERANDO que as Resoluções CGPC nº 17 de 11/06/1996 e CGPC nº 18 de 28/03/2006, estabelecem regras de financiamento de planos de benefícios, em especial quanto à formalização de instrumento contratual e às respectivas garantias;

CONSIDERANDO os termos constantes na Resolução nº013/2017 do Conselho Regional do SESI de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o laudo de avaliação datado de 17/02/2017, e juntado ao processo interno do SESI CN0168/2017 que, por se tratar de oferecimento de garantia, o valor atribuído é utilizado apenas como parâmetro de avaliação, sendo que eventual execução da garantia deverá ser precedida de avaliação específica;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do SESI de Santa Catarina solicitou encaminhamento de proposição ao Conselho Nacional do SESI para que seja aprovada o oferecimento de imóvel em garantia oferecida em contrato a ser firmado entre a Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVISC, entidade que administra o plano de benefícios FIESCPrev, e o SESI/DR-SC;

CONSIDERANDO as alíneas "v" e "x" do art. 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0087/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Proc. SESI/CN-0168/2017.

R E S O L V E

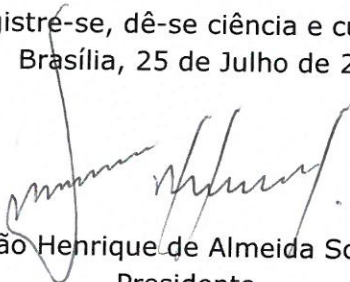
Art. 1º Autorizar o gravame do imóvel do SESI localizado na Rua Ministro Calógeras, 157, bairro Bucarein, em Joinville-SC, contendo 4.381,44m² de terreno e 4.713,52m² de área construída, conforme matrícula nº 41.245, inscrito no 3º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville-SC, para que sirva de garantia em contrato a ser firmado entre a Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVISC, entidade que administra o plano de benefícios FIESCPrev, e o SESI/DR-SC, **pelo limite da efetiva responsabilidade do Serviço Social da Indústria de Santa Catarina – SESI/DR/SC, como patrocinador.**



Art. 2º Determinar que, por se tratar de oferecimento de garantia, o valor atribuído deverá ser utilizado apenas como parâmetro de avaliação, sendo que eventual execução da garantia deverá ser precedida de avaliação específica, em substituição ao laudo de avaliação datado de em 17/02/2017, e juntado ao processo interno do Sesi CN0168/2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 25 de Julho de 2017.



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente

